



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.948, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.
(DOM 12.09.2022 – N. 5423, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 19 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos passará a funcionar com quarenta e uma salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.09.2022 – Edição n. 5423, Ano XXIII.

ANEXO ÚNICO

N.	ESCOLAS E CMEIS	ENDEREÇO	ZONA
19	Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos	R. Raio de Luz, s/n., Conj. Viver Melhor II – Lago Azul	Norte



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 12 de setembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5423 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 2.948, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 19 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos passará a funcionar com quarenta e uma salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	ESCOLAS E CMEIs	ENDEREÇO	ZONA
19	Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos	R. Raio de Luz, s/n., Conj. Viver Melhor II – Lago Azul	Norte

LEI N. 2.949, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre o piso salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, altera a data-base para reajuste salarial e revoga as Tabelas Financeiras 4 do Anexo II dos Grupos I e III da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, a partir de 5 de maio de 2022, o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, aos Assistentes em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde – Agentes de Combate às Endemias, com jornada de quarenta horas semanais, submetidos ao Regime Estatutário, conforme as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo é extensível aos Agentes Comunitários de Saúde Estabilizados e aos Agentes Comunitários de Saúde submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010.

Art. 2.º O art. 69 da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, alterado pela Lei n. 2.814, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 69.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a data-base dos servidores Assistentes em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde – Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde Estabilizados e Agentes Comunitários de Saúde submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, que passa a ser o dia 1.º de janeiro para fins de reajuste salarial.” (NR)

Art. 3.º Passa a vigorar a Tabela Financeira constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 5.º Ficam revogados:

I – o inciso II do art. 2.º da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022;

II – as Tabelas Financeiras 4 do Anexo II dos Grupos I e III da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus